



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCS Nº. 01/2018

EMENTA: Documento orientador sobre os procedimentos formais para a participação de docentes do Centro de Ciências em Saúde em Programas e Cursos de Pós-graduação exteriores a esta unidade.

Considerando a Portaria nº. 174, de 30 de dezembro de 2014, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a presente instrução normativa visa apresentar orientações aprovadas em Conselho Diretor de Centro – CCS acerca dos procedimentos formais para participação de docentes do CCS em Programas e Cursos de Pós-graduação exteriores a esta unidade.

I - Para participar de Programas e/ou Cursos de Pós-graduação exteriores ao CCS, o docente interessado deve encaminhar pedido formal de autorização à Direção na forma de processo de Requerimento de Direitos e Vantagens.

II - No referido processo deve constar a manifestação de interesse do Programa de Pós-graduação, explicitando as atividades que serão realizadas, bem como a carga horária semanal de dedicação e seu provável enquadramento no Programa (colaborador, visitante, permanente).

A. Como professor do quadro permanente: a cessão do docente deve estar prevista por acordo formal (item "c" do tópico IV do Art. 3º da

Portaria CAPES nº. 81, de 03 de junho de 2016) entre a instituição que oferta o Programa e a UFRB;

A.1. No caso de Programa e/ou curso de Pós-graduação pertencente à UFRB, o acordo formal deve se dar entre os Centros de Ensino envolvidos.

B. Como professor do quadro de colaboradores: o professor do CCS/UFRB poderá participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição (Artigo 9º da Portaria CAPES nº. 81, de 03 de junho de 2016).

B.1. Ainda que não haja vínculo com a instituição externa, cabe declaração formal de manifestação de interesse e descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo professor da UFRB no Programa e/ou Curso de Pós-graduação.

B.2. No caso de Programa e/ou curso de Pós-graduação pertencente à UFRB, o acordo formal deve se dar entre os centros envolvidos.

III – A Direção do Centro deverá solicitar apreciação do processo pela Área de Conhecimento, a qual deverá considerar a carga horária semanal de dedicação do docente ao Programa e/ou Curso de Pós-graduação;

IV – De posse do parecer da Área de Conhecimento, a Direção do Centro deverá solicitar aprovação ao Conselho Diretor do Centro de Ensino;

A. Torna-se essencial que o Conselho Diretor do Centro aprove a carga horária máxima semanal de 4h de dedicação do docente ao Programa e/ou Curso de Pós-graduação, não vinculada à carga horária efetiva de aulas dos servidores docentes, conforme Resolução CONSUNI Nº 005/2016;

B. O exercício desta atividade não poderá interferir no planejamento acadêmico da Área de Conhecimento a qual o docente encontra-se vinculado;

V - Em caso de aprovação do pleito pelo Conselho Diretor, o docente deve registrar a carga horária de dedicação ao Programa e/ou Curso de Pós-graduação em seu RIT.

Santo Antônio de Jesus - BA, 22 de outubro de 2018.



Vânia Sampaio Alves

Matrícula SIAPE 1289655

Vice-Presidente do Conselho Diretor do Centro de Ciências da Saúde
UFRB